



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS, CONECTORES E PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR (INSUFILM) PARA ADAPTAÇÃO DA SALA DE TRABALHO DA SERVIDORA ELIANE MARQUES DE ARAÚJO, LOTADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA/GO, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO Nº 0361774-96.2015.8.09.0036, VISANDO ADEQUAR A ILUMINAÇÃO DO AMBIENTE ÀS SUAS NECESSIDADES VISUAIS.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de lâmpadas, conectores e películas de controle solar (insufilm) para adaptação da sala de trabalho da servidora Eliane Marques de Araújo, lotada na Câmara Municipal de Cristalina/GO, em cumprimento à determinação judicial proferida no Processo nº 0361774-96.2015.8.09.0036, visando adequar a iluminação do ambiente às suas necessidades visuais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de lâmpadas, conectores e películas de controle solar (insufilm), com o objetivo de adaptar a sala de trabalho da servidora Eliane Marques de Araújo, em cumprimento à determinação judicial constante no Processo nº 0361774-96.2015.8.09.0036, que determinou à Câmara Municipal de Cristalina/GO a adequação do ambiente laboral com iluminação reduzida e controle de luminosidade, de forma a possibilitar o exercício de suas atividades funcionais em condições adequadas à sua limitação visual.

2.2. A contratação apresenta caráter pontual, eventual e de pronto pagamento, sendo de pequeno valor e natureza não rotineira, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com redação dada pelo Decreto nº 12.343/2024, que autoriza contratações verbais para pequenas compras ou serviços de pronto pagamento de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

2.3. Trata-se de medida necessária para cumprimento de ordem judicial, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e acessibilidade, além de garantir condições dignas e adequadas de trabalho à servidora, em conformidade com os preceitos constitucionais e administrativos aplicáveis à Administração Pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação EM FUNÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) Vigência (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência.

4.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA, PONTUAL, EVENTUAL E DE PRONTO PAGAMENTO, nos termos do art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em função da necessidade de contratações diretas em razão do baixo valor, observada a natureza da contratação.

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO/ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. O setor responsável pela cotação foi designado para realizar a pesquisa de preços dos serviços, providenciando a estimativa do material/serviço com base nos parâmetros



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. A pesquisa de preços e a análise de custos foram feitas de acordo com as normas vigentes, considerando a vigência do exercício financeiro de 2025, conforme demonstrado na tabela abaixo e nos orçamentos anexados aos autos do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Lâmpada Led 9w Dimerizável Luz Branca/ Amarela 110. Referência: material similar ou equivalente de qualidade igual ou superior.	UN	2	R\$ 29,835	R\$ 59,67
2	Interruptor Dimmer Ventilador Lâmpada 4x2 Exatron LECO4006 Variador Rotativo Branco. Referência: material similar ou equivalente de qualidade igual ou superior.	UN	1	R\$ 30,08	R\$ 30,08
3	Película insufilm G5 1,52X3M. Referência: material similar ou equivalente de qualidade igual ou superior.	MT	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
TOTAL ESTIMADO EM R\$ (COTAÇÃO)					R\$ 159,75

6.1. O valor estimado, para aquisição de lâmpadas, conectores e películas de controle solar (*insufilm*) para adaptação da sala de trabalho da servidora Eliane Marques de Araújo, lotada na Câmara Municipal de Cristalina/GO, em cumprimento à determinação judicial proferida no Processo nº 0361774-96.2015.8.09.0036, visando adequar a iluminação do ambiente às suas necessidades visuais, conforme o disposto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é de R\$ 159,75 (Cento e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

6.2. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de lâmpadas, conectores e películas de controle solar (*insufilm*), destinados à adequação do ambiente de trabalho da servidora Eliane Marques de Araújo, em atendimento à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 0361774-96.2015.8.09.0036, que impõe à Câmara Municipal de Cristalina/GO a obrigação de promover a adaptação do espaço laboral com iluminação reduzida e controle de luminosidade, compatíveis com a limitação visual da servidora.

6.3. A adequação do ambiente compreende a substituição de lâmpadas e conectores para ajuste do nível de luminosidade, bem como a instalação de películas de controle solar nas janelas da sala de trabalho, visando reduzir a intensidade da luz natural incidente, garantindo condições ergonômicas, seguras e compatíveis com as especificidades funcionais e de saúde da servidora.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

6.4. A aquisição será realizada em caráter impreterível e devidamente justificada, considerando o cumprimento de decisão judicial e a necessidade de assegurar condições adequadas de trabalho, preservando a acessibilidade e a dignidade da servidora, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e valorização do servidor público.

6.5. O valor da despesa está compatível com os preços praticados no mercado para produtos de mesma natureza, porte e qualidade, conforme consulta prévia de preços junto a fornecedores especializados, observando-se o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não havendo qualquer indício de sobrepreço ou superfaturamento.

6.6. A estimativa considerou os materiais de iluminação e controle solar necessários à adaptação do ambiente, bem como o caráter pontual e não rotineiro da despesa, que se enquadra no limite de valor estabelecido no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, com a redação dada pelo Decreto nº 12.343/2024, que autoriza contratações verbais para pequenas compras e serviços de pronto pagamento. A despesa, portanto, revela-se proporcional, razoável e estritamente necessária ao cumprimento da obrigação judicial, sem ônus indevido ao erário.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

7.1 O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás 301.031.1005.2.232.3.3.90.30.25 - Atividades dos Serviços Administrativos - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento deverá ser efetuado feito obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária na conta corrente da Pessoa jurídica vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da certificação de que o serviço/produto foi entregue de forma devida, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente e emitida à nota de empenho, obedecendo sempre os valores apresentados na proposta.

8.2 A pessoa jurídica deverá apresentar, além da Nota Fiscal, todos os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei.

9. DO FORNECIMENTO

9.1 O fornecimento foi efetuado conforme solicitação do requisitante indicado no Documento de Formalização de Demanda - DFD, observando as condições específicas para cada item.

10 DA PERIODICIDADE E DOS LOCAIS DE ENTREGA

10.1 A entrega do produto na sede da Câmara Municipal de Cristalina, conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda - DFD, observando as condições específicas para cada item.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço contratado.

11.2 Ficará a Pessoa jurídica indenizada obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da reclamação.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Pessoa jurídica indenizada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

13. DAS PENALIDADES

13.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2 Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

14. SIGILO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

15. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

15.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Sala da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de novembro de 2025.

SANDRINE RODRIGUES
Secretária Administrativa